



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO FMS N° 33/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REVISTA DA ABCFARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.777.341/0076-83, com sede a Rua Francisco de Paula Pereira n.º 507, Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por **Fabrizio Machado Pereira**, portador (a) do CPF n.º 923.652.139-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos constantes na revista da **ABCFARMA** (Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico) para o Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Contrato é firmado através de Processo Licitatório n.º **FMS 28/2016** Modalidade Pregão Presencial n.º **FMS 23/2016** nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor total do presente contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo que o valor a ser praticado na venda dos medicamentos, será obtido através da aplicação de um **desconto de 22,15 % (vinte dois inteiros quinze centésimos)** sobre o valor máximo ao consumidor, fixado na **Revista da ABCFARMA** (Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico), conforme a proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS – O valor do objeto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA - O pagamento será efetuado 30 dias a contar da data de entrega na nota fiscal que deverá ser emitida após a entrega dos medicamentos.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Pelos pagamentos devidos em razão da execução do fornecimento responderão os recursos próprios do Município.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO - O presente contrato terá vigência de até 31/12/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos fornecimentos;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando o fornecimento;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O não cumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos estabelecidos para as atividades definidas neste Contrato, ensejará a aplicação de multa moratória de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento por dia de atraso, calculado sobre o valor faturado mensalmente).

O não cumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos estabelecidos para as atividades definidas neste Contrato, ensejará a aplicação de multa moratória de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento por dia de atraso, calculado sobre o valor faturado mensalmente).

A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/(ou aplique as sanções previstas nas alíneas a), b), c), e d), sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, rescindir o Contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram a sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As sanções previstas nas alíneas a, c, e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea b.

As sanções previstas nas alíneas a, c e d, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

As sanções previstas nas alíneas c e d poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- I - receber o objeto do Contrato através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- II - efetuar o pagamento do objeto nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá prestar o fornecimento dos medicamentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração da Prefeitura do Município de Canoinhas, obrigando-se, especialmente, à:

- I - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- II - Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou pessoas em decorrência da execução do fornecimento;
- III - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: salário de colaboradores, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na Justiça do Trabalho e outros semelhantes, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- IV - Responsabilizar-se pela conduta ética dos seus funcionários;
- V - Fornecer qualquer medicamento solicitado, que conste da Revista ABCFARMA;
- VI - Oferecer o desconto previsto na sua proposta sobre o preço máximo ao consumidor fixado na Revista ABCFARMA, compreendendo neste preço todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros, bem como quaisquer outras despesas relativas ao fornecimento;
- VII - Entregar os medicamentos solicitados em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do pedido, ou no caso específico de medicamentos que porventura apresentem comprovada dificuldade de fornecimento no mercado, desde que disponível no mercado nacional, o prazo poderá ser estendido para no máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- VIII - Fornecer os medicamentos que só tenham transcorrido, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do seu prazo de validade;
- IX - Entregar os medicamentos no Fundo Municipal de Saúde, acompanhados da Nota Fiscal e cópia das páginas da Revista ABCFARMA contendo preço máximo ao consumidor dos produtos solicitados ou de um exemplar da referida revista, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta; os mesmos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los;
- X - Substituir os medicamentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que, após a entrega e aceite, venham a apresentar condição imprópria para o consumo, como também apresentar alteração na embalagem ou no produto;
- XI - Responsabilizar-se pela procedência dos medicamentos fornecidos, bem como pela qualidade dos mesmos, com atenção especial à existência de medicamentos falsificados e adulterados, constantes de



4

Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

listas divulgadas pelo Ministério da Saúde e pelos meios de comunicação, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis;

XII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Canoinhas, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

Canoinhas, 19 de agosto de 2016.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS

Contratante

Luiz Alberto Rincoski Faria

Prefeito

SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Contratada

Fabrizio Machado Pereira

Superintendente do SESI/DR-SC

Visto: Douglas Antonio Conceição

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08